SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2015

(Autoria: Vereador João Paulo/PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/05/15
Protocolo

Isenta da tarifa de embarque, no terminal rodoviário do Município de Cascavel, os idosos com idade acima de 65 anos, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de qualquer tarifa de embarque, no terminal rodoviário do Município de Cascavel, os idosos com idade acima de 65 anos.

Parágrafo único. Para que o idoso tenha o benefício referido neste artigo, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
Em 05 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/05/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

"os direitos fundamentais decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana e que em virtude disso, torna-se passível a discussão e aceitação deste princípio como um direito fundamental em si, considerando a sua relevante função" (SARLET, 2001, p. 100)

Dentre os direitos que a nossa Constituição de 88 vincula ao princípio da dignidade humana estão os direitos sociais, como saúde, lazer, educação. Mas, os doutrinadores e os legisladores já concordam que o transporte também é um direito social e, desse entendimento, criou-se a PEC 90/2011, que, após aprovação na Câmara, aguarda a apreciação do Senado Federal. Eis o texto da PEC:

> *Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:*
> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência*

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)

Garantias sociais foram certamente o sustentáculo da legislação especial criada assecuratória dos direitos do idoso. A Lei n.10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art.40, garante a gratuidade no transporte de passageiros intermunicipal e interestadual aos idosos com renda de até dois salários mínimos, mas a isenção não inclui a taxa de embarque, dificultando, assim, o acesso ao benefício previsto no Estatuto em sua plenitude.

Mas, essa lacuna deixada pelo Estatuto do Idoso vem sendo preenchida por proposições que visam garantir os direitos do idoso em plenitude no País todo. Em Iguatu-CE, no Estado da Paraíba, em São Paulo-SP, dentre outros inúmeros locais, já se reconheceu esse direito. Isso porque a cobrança de valores extraordinários, representativos ou não, e a que título for, não encontra justificativa senão para desfazer o tratamento preferencial dispensado por nossa Constituição Cidadã. Entendo, então, que Cascavel, que conquistou até sua Região Metropolitana, não pode se furtar dessa conquista de cidadania. E mais, ela deve servir de exemplo para outras cidades do Paraná.

No RS, por exemplo, o Ministério Público Federal – MPF ingressou na Justiça com a Ação Civil Pública nº 2009.71.07.005535-6 contra Resolução nº 1.692 da ANTT, por esta não garantir tal direito aos idosos, direito este que inúmeros municípios do Estado gaúcho já haviam garantido em leis municipais.

Há que se trabalhar, portanto, em favor do respeito às garantias constitucionais do idoso. Ele precisa ter atendimento preferencial não apenas para evitar filas ou viagens em pé em circular. O idoso deve ter o nosso respeito, a nossa preocupação e a nossa sensibilidade. Importante ressaltar que essa preocupação já chegou ao Senado, que analisa o projeto de lei nº 273, de 2011, que "Estabelece isenção de tarifa de embarque em voos domésticos para passageiros idosos." E traz em sua justificativa:

> *"O Brasil tem uma das legislações mais avançadas do mundo no que respeita à política do idoso, reconhecendo e assegurando aos maiores de sessenta anos todos os direitos essenciais e proteção integral, além de todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.*

Assim, nobres colegas vereadores, conto com o apoio de todos vocês, e, em nome de todos os idosos, principalmente nossos cascavelenses, conto com o voto favorável para esta proposição.

João Paulo de Lima
Vereador/PSD